

LEI Nº 661

Dispõe sobre prorrogação de prazos para pagamento de impostos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado para 31 de maio desta ano, o prazo para pagamento sem multa, da 1ª (primeira) prestação dos Impostos Territorial, Predial, Rural e taxas respectivas.

Art. 2º. A 1ª (primeira) prestação do imposto sobre Indústrias e Profissões poderá ser paga, sem multa, até 30 de junho deste ano.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 9 de maio de 1960.

HELI FRANÇA
Prefeito

OLIVEIROS MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário

